

PROJETO DE LEI Nº 033/22 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Altera Lei Municipal nº 2.617 de 13 de maio de 2022, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Alimentação, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.617 de 13 de maio de 2022, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Alimentação e dá outras providências passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente Lei os servidores que se encontrarem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I - Inativos e pensionistas e detentores de cargos eletivos, exceto os conselheiros tutelares;

II - Que tiverem mais de 02 (duas) faltas no período, mesmo que justificadas, salvo quando em gozo de licença para tratamento de saúde nos seguintes casos:

a) Incapacidade em razão de acidente de trabalho;

b) Doenças graves assim definidas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91;

III - Que estiverem em disponibilidade remunerada;

IV - Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas;

V - Licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração;

Art. 6º É assegurado o benefício do auxílio alimentação integral nos seguintes casos:

a) Durante o período de gozo de férias e gozo de licença gestante;

b) Em casos de afastamentos, regulamentados por Decreto, em razão de endemias e/ou pandemias.

c) Em casos de afastamento do município em razão do serviço, mesmo que com percepção de diária ou outra forma de manutenção, pelo município, das despesas com alimentação.

d) Cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Presente projeto de Lei que visa alterar Lei Municipal nº 2.617 de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Alimentação e dá outras providências, a qual foi recentemente promulgada e sancionada com vigência a contar de 1º de junho de 2022.

Sob nova análise e corrigindo um lapso, decidimos propor a alteração para conceder o direito, também, aos servidores cedidos a outros órgãos, pois desempenham suas funções atendendo ao interesse público quando cedidos.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal